



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 488/2017

"Institui o Programa de Aluguel Social "MORAR SEGURO" e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1 Fica instituído o Programa "MORAR SEGURO", que visa implantar o aluguel social, disponibilizando o acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2 Para efeitos desta Lei, considera-se família ou grupo familiar, o conjunto de pessoas residentes no mesmo imóvel, que contribuam com a renda ou usufruam dela na condição de dependentes.

Art. 3 Possui direito a concessão do benefício do programa, o grupo familiar que:

- I- Esteja em perigo, decorrente de calamidade pública ou situação de emergência;
- II- Necessite desocupar imóvel em estado de risco estrutural declarado pelos órgãos competentes;
- III- Tenha comprovada situação de alta vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

IV- Não tenha possibilidade de acomodação em casas de outras pessoas com laços consanguíneos ou de afetividade.

Art. 4 O benefício será concedido, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa "MORAR SEGURO", junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como após vistoria da moradia da família beneficiária, por profissionais técnicos da engenharia e assistentes sociais.

Art. 5 São requisitos, para adesão do Programa "MORAR SEGURO" o grupo familiar que, cumulativamente:

- I- Resida no município há pelo menos um ano, ou excepcionalmente, esteja em alojamento-abrigo provisório por interferência de programas públicos;
- II- Tenha renda familiar de até dois salários mínimos;
- III- Não possua outro imóvel;
- IV- Seja atestada, por laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 6 O Programa desta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, o benefício poderá se estender até o término de eventual construção civil de imóvel destinado a família beneficiária.

Art. 7 Para concessão do benefício é priorizado o grupo familiar na seguinte ordem:

- I- Com idosos, crianças, pessoas com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas devidamente comprovadas por laudo médico;
- II- Que possuam menor renda *per capita*;
- III- De áreas de risco;
- IV- Chefiadas por mulheres;
- V- Com maior número de dependentes.

Art. 8 É vedada a concessão a mais de um membro do mesmo grupo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 9 O benefício do programa "MORAR SEGURO" será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por família.

Parágrafo Único. Os valores fixados neste artigo, poderão ser atualizados e reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com indicadores econômicos no mercado imobiliário;

Art. 10 O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês ulterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 11 O benefício é suspenso ou extinto:

- I- Por requerimento do beneficiário;
- II- Por descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Adesão;
- III- Pela perda ou extinção das condições de habilitação ao beneficiário;
- IV- Quando constatada tentativa de fraude;
- VI- Pela extinção das condições que determinaram a concessão;

Parágrafo Único. A decisão que extinguir ou suspender o benefício, poderá ser impugnada em primeira instância perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Santa Maria do Oeste/PR, e que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Parágrafo Único. O beneficiário será o único responsável por pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento para execução deste Programa.

Art. 14 O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com o Sistema Nacional de Habitação por Interesse Social.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta lei nos casos omissos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao quarto (4º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: CORREIO DO CIDADÃO

Data: 06/12/17 Ed. Nº 676

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 026/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA:

SÚMULA: institui o programa de aluguel social morar seguro e da outras providencias.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 20-11-2017

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Unanimidade*

Sala das Sessões, em : *20-11-2017*

[Assinatura]
Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Unanimidade*

Sala das Sessões, em : *27-11-2017*

[Assinatura]
Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Dispensada*

Sala das Sessões, em : *27-11-2017*

[Assinatura]
Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

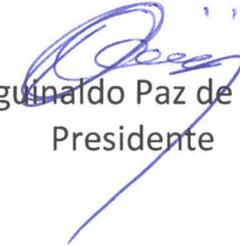
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

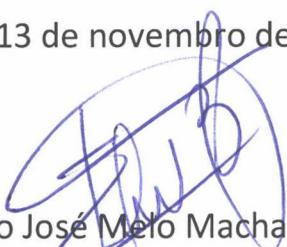
PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 026/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUI O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL MORAR SEGURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 026/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.


Aginaldo Paz de Moura
Presidente


Élio José Melo Machado
Secretário


José Valdivino Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 026/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUI O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL MORAR SEGURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

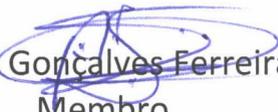
Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 026/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.


Élio José Melo Machado
Presidente


José Valdivino Gomes
Secretário


Arival Gonçalves Ferreira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 026/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Institui o programa de aluguel social MORAR SEGURO e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 26 de 9 de novembro de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que estimula a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro 2018.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Parecer Contábil

Ante o fato de que o presente projeto cria despesa esta Assessoria Jurídica s.m.j. recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 020/2017 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 5 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134,§1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

OFÍCIO Nº 77/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 9 de novembro de 2017.

Senhora Presidente,

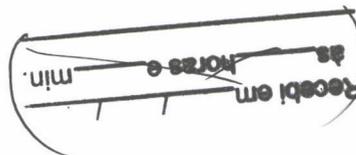
Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 26/2017, que institui o programa "MORAR SEGURO" e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 10/11/2017
às 14 horas e 36 min.
Juliana R. B. Wolski



Exma. Sra.

CLARICE NUNES PEREIRA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

M E N S A G E M

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 26/2017 que trata da instituição do programa "MORAR SEGURO", visando a concessão do benefício de Aluguel Social a famílias em situação de vulnerabilidade econômica e assentadas em área de risco.

Santa Maria do Oeste, 9 de novembro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto visa instituir um programa social em benesse de cidadãos que se encontram em situação de risco ou em vulnerabilidade social.

Desta feita, o programa de governo "MORAR SEGURO" é medida que já vem sendo realizada em diversos municípios, desenvolvendo assim a proteção da parcela da população que mais necessita do Poder Público.

Nesse sentido, o presente projeto atende as garantias individuais previstas na Carta Magna de 1988, no sentido de proporcionar aos munícipes a dignidade de uma moradia segura e que atenda às necessidades humanas.

Portanto, a legislação em apreço vem de encontro as demandas atuais de nosso Município, e ainda é medida recomendada pela Defesa Civil do Estado do Paraná, como postura de contingência a ser aplicada no caso de desastres naturais.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 9 de novembro de 2017.


JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

PROJETO DE LEI N° 26/2017

"Institui o Programa de Aluguel Social "MORAR SEGURO" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES para apreciação:

L E I

Art. 1 Fica instituído o Programa "MORAR SEGURO", que visa implantar o aluguel social, disponibilizando o acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2 Para efeitos desta Lei, considera-se família ou grupo familiar, o conjunto de pessoas residentes no mesmo imóvel, que contribuam com a renda ou usufruam dela na condição de dependentes.

Art. 3 Possui direito a concessão do benefício do programa, o grupo familiar que:

- I- Esteja em perigo, decorrente de calamidade pública ou situação de emergência;
- II- Necessite desocupar imóvel em estado de risco estrutural declarado pelos órgãos competentes;
- III- Tenha comprovada situação de alta vulnerabilidade social;
- IV- Não tenha possibilidade de acomodação em casas de outras pessoas com laços consanguíneos ou de afetividade.

Art. 4 O benefício será concedido, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa "MORAR SEGURO", junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como após vistoria da



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

moradia da família beneficiária, por profissionais técnicos da engenharia e assistentes sociais.

Art. 5 São requisitos, para adesão do Programa "MORAR SEGURO" o grupo familiar que, cumulativamente:

- I- Resida no município há pelo menos um ano, ou excepcionalmente, esteja em alojamento-abrigo provisório por interferência de programas públicos;
- II- Tenha renda familiar de até dois salários mínimos;
- III- Não possua outro imóvel;
- IV- Seja atestada, por laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 6 O Programa desta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, o benefício poderá se estender até o término de eventual construção civil de imóvel destinado a família beneficiária.

Art. 7 Para concessão do benefício é priorizado o grupo familiar na seguinte ordem:

- I- Com idosos, crianças, pessoas com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas devidamente comprovadas por laudo médico;
- II- Que possuam menor renda *per capita*;
- III- De áreas de risco;
- IV- Chefiadas por mulheres;
- V- Com maior número de dependentes.

Art. 8 É vedada a concessão a mais de um membro do mesmo grupo familiar.

Art. 9 O benefício do programa "MORAR SEGURO" será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por família.

Parágrafo Único. Os valores fixados neste artigo, poderão ser atualizados e reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com indicadores econômicos no mercado imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

Art. 10 O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês ulterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 11 O benefício é suspenso ou extinto:

- I- Por requerimento do beneficiário;
- II- Por descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Adesão;
- III- Pela perda ou extinção das condições de habilitação ao beneficiário;
- IV- Quando constatada tentativa de fraude;
- VI- Pela extinção das condições que determinaram a concessão;

Parágrafo Único. A decisão que extinguir ou suspender o benefício, poderá ser impugnada em primeira instância perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Santa Maria do Oeste/PR, e que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Parágrafo Único. O beneficiário será o único responsável por pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento para execução deste Programa.

Art. 14 O Programa criado por esta Lei será executado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com o Sistema Nacional de Habitação por Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta lei nos casos omissos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao nono (9º) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/11/2017

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	15.000,00	4.249,66	10.750,34
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	15.000,00	4.249,66	10.750,34
08.244.0801.2050 Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social	15.000,00	15.000,00	4.249,66	10.750,34
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				
03030 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	4.249,66	10.750,34
Total Geral	15.000,00	15.000,00	4.249,66	10.750,34

Critério de seleção:

Data do cálculo: 10/11/2017

Órgão entre: 14 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.48.00.00 e 3.3.90.48.00.00